

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2026**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** 02 de julho de 2026, às 09:00, por conferência telefônica.
- II. CONVOCAÇÃO:** dispensada, em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”).
- III. PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), a saber: Alessandro Giuseppe Carlucci, Presidente do Conselho, Flavia Buarque de Almeida, Gabriela Chaves Schwery Comazzetto, Guilherme Ruggiero Passos, João Paulo Brotto Ferreira Gonçalves, Luiz Francisco Guerra, Maria Eduarda Mascarenhas Kertész e Pedro Cruz Villares.
- IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alessandro Giuseppe Carlucci e secretariados pela Sra. Mariana Donatelli Rufino.
- V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
- (1) a instituição de um novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, com início em 03 de julho de 2026, de acordo com os termos e condições descritos no **Anexo I** à presente ata, nos termos do Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022 (“Programa de Recompra de Ações”); e
 - (2) a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à instituição do novo Programa de Recompra de Ações.
- VI. DELIBERAÇÕES:** Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia foram aprovadas pelo Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

- (1) A instituição do Programa de Recompra de Ações, de acordo com os termos e condições descritos no **Anexo I** à presente ata; e
- (2) A autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à plena execução da deliberação aprovada no que tange à realização do Programa de Recompra de Ações, podendo contratar outras instituições financeiras intermediárias, bem como a ratificação dos demais atos já praticados pela Diretoria ou administração da Companhia, visando à realização do Programa de Recompra de Ações.

VII. ENCERRAMENTO: O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa e pelos presentes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

Mariana Donatelli Rufino

Secretária da Mesa

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2026**

Informações do Anexo G da Resolução CVM 80

Negociação de Ações de Própria Emissão

A Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº80 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), apresenta, a seguir, as informações previstas no Anexo G da Resolução CVM 80, relativas à negociação de ações de própria emissão.

I – Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O objetivo do presente Programa de Recompra de Ações é dar continuidade à estratégia iniciada no programa aprovado em 23 de junho de 2025 (encerrado em 2 de julho de 2026), visando a aquisição de seu respectivo saldo remanescente de ações não adquiridas. A operação busca maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia por meio de uma administração eficiente de sua estrutura de capital, mediante a aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, bonificação ou posterior alienação no mercado, cancelamento, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no §1º do artigo 30 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e nas normas enunciadas na Resolução CVM 80. As ações adquiridas nos termos do Programa de Recompra de Ações poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício de incentivos outorgados de acordo com os programas de ações restritas e de opções de compra de ações no âmbito dos planos de incentivo da Companhia.

II – Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Conforme última posição acionária disponível, a Companhia possui: (i) 837.927.864 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua emissão em circulação (“Ações em Circulação”); e (ii) 323.179 ações mantidas em tesouraria.

III – Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra adquirir até 28.603.908 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua própria emissão, correspondentes a até 2,1% do total de ações de emissão da Companhia e até 3,4% das Ações em Circulação.

IV – Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

V – Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), por intermédio das instituições intermediárias contratadas e, portanto, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

VI – Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar.

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas).

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não aplicável, tendo em vista que o Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM No. 81, de 29 de março de 2022.

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

As ações adquiridas poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício de incentivos outorgados de acordo com os programas de ações restritas e de opções de compra de ações no âmbito dos planos de incentivo da Companhia.

X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para realização das aquisições é de 12 meses, iniciando-se em 03 de julho de 2026 e encerrando-se em 02 de julho de 2027 (inclusive).

XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º CNPJ 04.323.351/0001-94, Citigroup Global Markets Brasil CCTVM inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.709.114/0001-64 e Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 51.014.223/0001-49. A Companhia poderá contratar outras instituições financeiras para atuarem como intermediárias para as operações de aquisição de ações, caso em que a Companhia fará a correspondente divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global das reservas de capital, excluindo-se os saldos das reservas indicadas no inciso I do parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução CVM nº 77/2022. A Companhia possui reservas de capital em valor suficiente para a execução do Programa de Recompra de Ações. A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada pela Diretoria com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução do Programa de Recompra é compatível com a situação financeira da Companhia. Além disso, como informado no item XII acima, as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante

global das reservas de capital da Companhia. Portanto, o Conselho de Administração da Companhia entende que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento de obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios.
